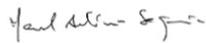


LOCAL: RIO NOVO — Nazaré**ASSUNTO:** “Formulário nº WSA2866 - Emissão de Alvará de Licenciamento de Operações de Loteamento”**PROCESSO Nº:** 2/85**REQUERIMENTO Nº:** 276/24**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:À Reunião de Câmara
16-02-2024

Manuel António Sequeira
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Em Exercício de Funções**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara Municipal,
conforme Despacho do Sr. Presidente
da Câmara em exercício.

19-02-2024



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que, com base nos fundamentos do teor da informação e ainda dando conhecimento que já foi requerida a emissão do aditamento ao alvará de licença de loteamento através do requerimento registado com o n.º 118/24 em 16.01.24, aguardando-se pela decisão que vier a ser tomada quanto à declaração da caducidade proponho, pelas razões evocadas, que não seja declarada a caducidade da alteração à licença de operação de loteamento, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

16-02-2024



Maria Teresa Quinto

Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe, da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto,

Tipo de Processo: Processo de Licenciamento de obras

Objeto do requerimento: Resposta à audiência prévia de declaração de caducidade.

1. Por deliberação tomada em Reunião de Câmara de 24.01.2000, foi deferida uma alteração da Operação de Loteamento supra identificada, que previa, entre outras, a possibilidade de construção de caves em todos os lotes.

Muito embora tenha sido aprovada a alteração e comunicada ao titular do processo, nunca foi requerido e nunca foi emitido o aditamento ao alvará, nem pagas as taxas correspondentes.

2. Não tendo sido requerida a emissão do aditamento ao alvará, dentro do prazo previsto no Art.º n.º 76 do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual (RJUE), pode a câmara municipal declarar a caducidade, após audiência prévia do interessado, ao abrigo do n.º 2 e n.º 5 do artigo 71.º do RJUE.

3. O interessado foi notificado através do ofício com a referência 2023,CMN,S,05,3139, de 22.09.2023, para se pronunciar em sede de audiência prévia face ao projeto de decisão de declaração de intenção de caducidade.

4. Vem o interessado invocar que, *“Por motivos de extravio ou não recebimento da notificação aliado à doença do promotor, não fomos conhecedores da decisão da aprovação da alteração do loteamento.”*

5. Paralelamente, em sede de audiência presencial aos interessados, realizada no dia 12.10.2023 pelas 11:30 nos Paços do Concelho, no âmbito do n.º 5 do Art.º 110 do RJUE, já o requerente tinha manifestado interesse vincado em dar continuidade ao procedimento de modo a que este se conclua.

6. Em resposta à proposta de Sr.ª Chefe da DPU de 27.11.2023, o interessado apresentou a habilitação de herdeiros e um comprovativo emitido pela AT-Autoridade Tributária que lhe confere a legitimidade para formalizar o pedido.

7. Dos motivos alegados para não declaração de caducidade, alia-se ainda o facto do loteamento já conter inúmeras construções e ter as obras de urbanização concluídas e rececionadas, havendo interesse efetivo na sua continuidade do ponto de vista estético e urbanístico.

8. Assim, julga-se que a Camara poderá deliberar **não declarar a caducidade** desde que seja requerida a emissão do aditamento ao alvará de loteamento no prazo de 30 dias.

16-02-2024



Nuno Ferreira
Engenheiro Civil